



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ nº. 01.597.627/0001-34

Ofício nº040/2020 - GAB/PREF.

Governador Edison Lobão – MA 21 de fevereiro de 2020.

Ao Ilustríssimo Senhor

GLEISON DA SILVA IBIAPINO

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Assunto: Encaminhamento de Lei.

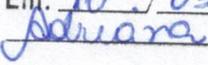
No momento em que o cumprimento, sirvo-me do presente para encaminhar (em anexo) Lei nº045, de 22 de janeiro de 2020, que "dispõe sobre o passe livre gratuito nos ônibus urbanos e suburbanos para os agentes de saúde, agentes de combate as endemias, fiscais de vigilância sanitária, fiscais de vigilância em saúde ambiental e conselheiros tutelares do município e dá outras providências".

Sem mais para o momento, remetemos cordiais saudações e nos colocamos à inteira disposição para eventuais e posteriores esclarecimentos e/ou informações.

Respeitosamente,


GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal
Adm 2017/2020
CPF 238.477.803-78

CÂMARA MUL. DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
RECEBEMOS
Em: 10 / 03 / 2020




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627.0001 – 34

LEI Nº 045 DE 22 DE JANEIRO DE 2020.

DISPOE SOBRE O PASSE LIVRE GRATUITO NOS ÔNIBUS URBANOS E SUBURBANOS PARA OS AGENTES DESAÚDE, AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS, FISCAIS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, FISCAIS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE AMBIENTAL E CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições constitucionais e legais e de acordo com o que dispõe o art. I da Lei Orgânica do município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Os Agentes de saúde, Agentes de combates às endemias, Fiscais de vigilância sanitária, Fiscais de vigilância em saúde ambiental e Conselheiros tutelares do município de Governador Edison Lobão, quando em serviço, tem direito em todo o município e povoados, ao Passe Livre Gratuito nos ônibus urbanos e suburbanos e demais transportes coletivos ou alternativos de passageiros.

Art. 2º - Os veículos oficiais do Município, em trânsito, ficam obrigados a transportar os servidores referidos no “caput” do artigo anterior, para os seus locais de trabalho, quando houver coincidência de itinerário.

Art. 3º - Compete ao Poder Executivo Municipal regulamentar a presente Lei no Prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 DE JANEIRO DE 2020, 199º DA INDEPENDÊNCIA, 132º DA REPÚBLICA.


GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal

Geraldo Evandro Braga de Sousa
Prefeito Municipal de GEL
Adm 2017/2020
CPF 238.477.603-78